



## Caixa de Assistência aos Membros da Assistência Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

### DELIBERAÇÃO nº 09, de 08/10/2008

#### PROGRAMA DE TRATAMENTO DA INFERTILIDADE CONJUGAL E REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA.

#### **1. Princípios gerais (resolução nº1.358/92 do Conselho Federal de Medicina)**

- a. As técnicas de reprodução assistida têm o papel de auxiliar na resolução dos problemas de infertilidade humana, facilitando o processo de procriação quando outras terapêuticas tenham sido ineficazes ou ineficientes para solução da situação atual de infertilidade.
- b. As técnicas de reprodução assistidas podem ser utilizadas desde que exista probabilidade efetiva de sucesso e não se incorra em risco grave de saúde para a paciente ou o possível descendente.
- c. O consentimento informado será obrigatório e extensivo aos pacientes inférteis. Os aspectos médicos envolvendo todas as circunstâncias da aplicação de uma técnica de reprodução assistida serão detalhadamente expostos, assim como os resultados já obtidos naquela unidade de tratamento com a técnica proposta. As informações devem também atingir dados de caráter biológico, jurídico, ético e econômico. O documento de consentimento informado será em formulário especial, e estará completo com a concordância, por escrito, da paciente ou do casal infértil.
- d. As técnicas de reprodução assistida não devem ser aplicadas com a intenção de selecionar o sexo ou qualquer outra característica biológica do futuro filho, exceto quando se trate de evitar doenças ligadas ao sexo do filho que venha a nascer.



## *Caixa de Assistência aos Membros da Assistência Judiciária do Estado do Rio de Janeiro*

- e. É proibida a fecundação de oócitos humanos com qualquer outra finalidade que não seja a procriação humana.
- f. O número ideal de oócitos e pré-embriões a serem transferidos para a receptora não devem ser superior a quatro, com o intuito de não aumentar os riscos já existentes de multiparidade.
- g. Em caso de gravidez múltipla decorrente do uso de técnicas de reprodução assistida, a CAMARJ não se responsabilizará pela utilização de procedimento que vise à redução embrionária.

### **2. Critérios de inclusão**

#### **a. Mulheres com menos de 30 anos:**

O casal poderá ser incluso no programa após um período de relacionamento estável de no mínimo 2 anos sem uso de métodos anticoncepcionais.

#### **b. Mulheres de 30 a 35 anos completos:**

O casal poderá ser incluso no programa após um período de relacionamento estável no mínimo de 18 meses sem uso de métodos anticoncepcionais.

#### **c. Mulheres de 36 a 39 anos completos:**

O casal poderá ser incluso no programa após um período de relacionamento estável de 12 meses sem uso de métodos anticoncepcionais.

#### **d. Mulheres de 40 a 42 anos completos:**

O casal em relacionamento estável poderá ser incluso no programa de imediato, quando do desejo de engravidar.

#### **e. Mulheres acima de 42 anos:**

Não aconselhável a inclusão no programa.

- f. Serão aceitos todos os métodos e técnicas da reprodução humana assistida cientificamente comprovados e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, tais como, estimulação ovariana, monitorização ultrassonográfica,



## Caixa de Assistência aos Membros da Assistência Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

dosagens hormonais, captação de oócitos, micromanipulação de gametas, transferência de embriões e testes de gravidez.

- g. De imediato poderão ser encaminhados para o programa casais cujos homens apresentem análise seminal alterada ou azoospermia e mulheres com fatores impeditivos de concepção espontânea previamente conhecidos.
3. A CAMARJ não se responsabilizará por doação de gametas oriundos de doadores, criopreservação de gametas ou pré-embriões, bem como intervenções “in vitro” de pré-embriões para tratamento de doenças genéticas ou hereditárias e gestação de substituição (doação do útero).
4. Nos procedimentos assumidos pela CAMARJ os custos da primeira tentativa em engravidar serão pagos integralmente **serão reembolsados aos associados no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, qualquer que seja o método utilizado; na segunda tentativa serão pagos 50% daqueles custos **no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais)** e, na terceira tentativa 25%, **no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, cabendo a responsabilidade total ~~dos mesmos dos custos~~ aos associados a partir da quarta tentativa. **(alterado por deliberação do Conselho Diretor em reunião ordinária de 08.07.2015)**. Entretanto, para que os associados façam jus ao devido reembolso, o casal já terá que estar inscrito no Programa, sendo certo que, despesas anteriores ao deferimento, não terão cobertura. **(incluído por deliberação da Presidência em 10.06.2021)**.
5. ~~As tentativas mencionadas no item acima são consideradas por gestação (alterado por deliberação do Conselho Diretor em reunião ordinária de 26.11.2010).~~**(revogado por deliberação do Conselho Diretor em reunião ordinária de 08.07.2015)**.
6. A inclusão no Programa de Tratamento da Infertilidade Conjugal e Reprodução Assistida terá a orientação e o acompanhamento de um assessor especialista em reprodução humana ao qual caberá a



## *Caixa de Assistência aos Membros da Assistência Judiciária do Estado do Rio de Janeiro*

concordância com os métodos propostos, funcionando ainda como assessor da Coordenadoria Médica da CAMARJ.

7. O associado deverá manifestar, através de requerimento próprio à Presidência da CAMARJ, com a assinatura do seu cônjuge, a sua intenção de ingressar no Programa de Tratamento da Infertilidade Conjugal e Reprodução Assistida, informando, entre outras coisas, a sua idade, o tempo de união conjugal estável acompanhado do Relatório Médico.
8. O requerimento será despachado pela Presidência da CAMARJ à Coordenadoria Médica, que o encaminhará ao seu assessor especializado em reprodução humana, a quem caberá examinar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Diretor da CAMARJ.
9. Toda e qualquer despesa relativa a tentativa de gestação somente será reembolsada após a efetiva inclusão no Programa, que se dará mediante conclusão do processo de análise e despacho da Presidência da CAMARJ. (incluído por deliberação da Presidência em 10.06.2021).

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2008.  
Manoel de Brito Varela  
Presidente do Conselho Diretor